HOSPITAL ARAÚJO JORGE ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE

CAPÍTULO PRIMEIRO REGIME JURÍDICO

ART. 1º - O Comitê de Processamento de Produtos para a Saúde/HAJ/ACCG, instituído pela Portaria nº. 018/2014, datada de 10 de abril de 2014, da Diretoria Técnica do Hospital Araújo Jorge da Associação de Combate ao Câncer em Goiás, pelo disposto na Resolução RDC nº. 15 de 15 de março de 2012, O CPPS – Comitê de Processamento de Produtos para Saúde é um órgão colegiado do HAJ/ACCG, de natureza consultiva, deliberativa, normativa e educativa, que tem por objetivo instituir ações para promoção de boas práticas para o processamento de produtos para saúde, visando a segurança do paciente e dos profissionais envolvidos.

ART. 2º - O CPPS/HAJ/ACCG observará todas as normas legais atinentes ao processamento de produtos para saúde, especialmente a Resolução RDC nº 15 de 15 de março de 2012.

CAPÍTULO SEGUNDO ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ART. 3º - O CPPS/HAJ/ACCG será composto de profissionais da área da saúde.

ART. 4º - A composição mínima do CPPS/HAJ/ACCG é de 06 (seis) membros, assim definidos: os nomeados após terem sido indicados pelos profissionais da saúde e os escolhidos por serem pessoas com conhecimento acerca de assuntos relacionados as boas práticas para o processamento de produtos para a saúde. Deverá obrigatoriamente constar entre os membros:

- 1. Representante da Diretoria;
- 2. Responsável pela CME Central de Material e Esterilização;
- 3. Representante da Enfermagem;
- 4. Representante da Equipe Médica;
- 5. Representante da CCIH;
- 6. Representante do Centro Cirúrgico;

Parágrafo Único: Os nomes deverão ser aprovados pela Diretoria Técnica do Hospital Araújo Jorge/ACCG e nomeados através de Portaria conferindo aos membros autoridade,

responsabilidade e poder para executar as ações das boas práticas para o processamento de produtos para a saúde.

ART. 5° - O mandato dos membros do CPPS/HAJ/ACCG é de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

ART. 6° - Será substituído o membro que deixar de comparecer sem justificativa por escrito a 03 (três) reuniões seguidas ou a 03 (três) intercaladas durante o ano.

ART. 7º - O CPPS/HAJ/ACCG terá um COORDENADOR e um Subcoordenador eleitos pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

ART. 8º - O CPPS/HAJ/ACCG terá um Secretário.

Parágrafo único – O apoio logístico e administrativo ao CPPS/HAJ/ACCG será viabilizado pela Diretoria Técnica do Hospital Araújo Jorge da Associação de Combate ao Câncer em Goiás.

CAPÍTULO TERCEIRO PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO CPPS/HAJ/ACCG

ART. 9º - O CPPS/HAJ/ACCG ficará obrigado a:

- a) Promover a melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologia da saúde;
- b) Promover a disseminação sistemática da cultura de segurança;
- c) Promover a articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
- d) Garantir as boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

ART. 10° - Compete ao CPPS/HAJ/ACCG:

- a) Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
- b) Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
- c) Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos;
- d) Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em processamento de produtos para saúde;

- e) Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes do processamento de produtos para saúde e prestação do serviço de saúde;
- f) Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde, os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes do processamento de produtos para saúde e prestação do serviço de saúde;
- g) Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias;
- h) Definir os produtos para saúde a serem processados no CME ou que devem ser encaminhados a serviços terceirizados contratados;
- i) Participar da especificação para a aquisição de produtos para a saúde, equipamentos e insumos a serem utilizados no processamento de produtos para saúde;
- j) Participar da especificação para a aquisição de produtos para a saúde a serem processados pelo CME;
- k) Estabelecer critérios de avaliação das empresas processadoras terceirizadas, para a contratação desses serviços e proceder a sua avaliação sempre que julgar necessário;
- Analisar e aprovar os indicadores para o controle de qualidade do processamento dos produtos propostos pelo responsável pelo CME;
- m) Manter registros das reuniões realizadas e decisões tomadas.
- **ART. 11º -** Para o funcionamento sistemático e contínuo do CPPS/HAJ/ACCG, a direção do serviço de saúde deve disponibilizar:
- 1. Recursos humanos, financeiros, equipamentos, insumos e materiais;
- 2. Um profissional responsável pelo CPPS/HAJ/ACCG com participação nas instâncias deliberativas do serviço de saúde.

CAPÍTULO QUARTO DEVERES DOS MEMBROS

ART. 12° - Ao Coordenador (a) compete:

- 1. Coordenar e supervisionar as atividades do CPPS/HAJ/ACCG;
- 2. Instalar e presidir as reuniões;
- 3. Tomar parte nas discussões e votações, e, quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate;

4. Convidar entidades, técnicos e personalidades para colaborarem em estudos ou participarem como consultores "ad hoc" na apreciação de matérias em pauta;

Parágrafo Único: Ao Subcoordenador compete substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

ART. 13º - Ao Secretário (a) compete:

- 1. Assistir às reuniões;
- 2. Encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações do CPPS/HAJ/ACCG.
- 3. Organizar a pauta das reuniões juntamente com o Coordenador;
- 4. Preparar, assinar as atas das reuniões, e mantê-la arquivada;
- Assessorar os membros do CPPS/HAJ/ACCG na relação com a Diretoria Técnica, Vigilância Sanitária, Setores, Serviços, Divisões e Departamentos do HAJ/ACCG;
- 6. Arquivar, conservar e manter todas as informações referentes ao CPPS/HAJ/ACCG.
- 7. Apresentar documentos às vistas de auditorias.

ART. 14° - Aos Membros compete:

- 1. Manter fiel observância ao cumprimento da Resolução RDC nº 15 de 15/03/12;
- 2. Comparecer às reuniões, participar das discussões e votar em assuntos;
- 3. Desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Coordenador;

CAPÍTULO QUINTO DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO

ART. 15º – O CPPS/HAJ/ACCG reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias a partir do mês de fevereiro de cada ano e extraordinariamente, por convocação do plenário do CPPS/HAJ/ACCG, por solicitação do Presidente ou em decorrência de requerimento de metade mais um dos membros.

ART. 16º – As reuniões serão realizadas com a presença mínima de metade mais um dos membros.

ART. 17º – As deliberações serão tomadas em reuniões, por voto da maioria dos membros presentes na reunião.

ART. 18º – Após entrar em pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até duas reuniões.

CAPÍTULO SEXTO DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 19º – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo CPPS/HAJ/ACCG em reunião com a presença da maioria.

 $ART. 20^{\circ}$ – O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo voto da maioria dos membros.

ART. 21º – Após 2 (dois) anos de vigência, o presente Regimento poderá ser modificado em parte ou no todo.

HOSPITAL ARAÚJO JORGE /ACCG, em: 30 de agosto de 2019.

Enf ^a . Priscila Afonso Pereira
Enfermeira chefe do Setor de Esterelização do hospital e Coordenadora do CPPS/HAJ/ACCG
Enfa. Jane Gleyce Rodrigues da Silva Jane Olleyte Rodrigues do Sho
Eng. Civil Álvaro Faria Aguiar Alvaro Faria de Aguior
Enf ^a . Fernanda Gonçalves Carvalho Roncolato <u>Jourando Gonzalus Corvolho Roncola</u> to
Enfa. Luciana Garcia Lôbo Duarte Spring Lawreng Green Lobe Duarte Lobe Duarte
Dra. Luana Gomes Alves duanu Comis Mrs.
Gestora Hospitalar, Wanessa Soraya Santiago Soares Supervisora de Diagnóstico e Tratamento
Dr. Roberto Cesar Cândido Fernandes Diretor Técnico do HAJ/ACCG